



EMENDA Nº 63 /2016 (MODIFICATIVA)
De vários deputados

Ao Projeto de Lei Nº 777/2015, que "Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências".

Dê-se ao inciso II, do artigo 4º, do Projeto de Lei n.º 777/2015, a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

II – possuir pelo menos 4 portas, ar-condicionado e capacidade máxima para 7 lugares."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende impedir a exigência constante do projeto original quanto à distância mínima entre-eixos, largura, capacidade de porta malas e bancos de couro, o que seria capaz de prejudicar em muito a capacidade do serviço em atingir a todos os segmentos da população.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO JULIO CESAR
PRB

Deputado AGACIEL MAIA
PR

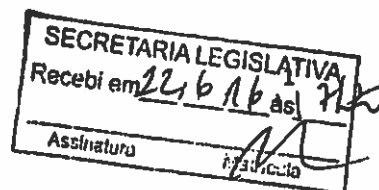
Deputado BISPO RENATO
PR

Deputada CELINA LEÃO
PPS

Deputado CHICO LEITE
REDE

Deputado CHICO VIGILANTE
PT

Deputado CRISTIANO ARAÚJO
PSD





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Deputado CLÁUDIO ABRANTES
REDE


Deputado DELMASSO
PTN

Deputado JUAREZÃO
PSB

Deputada LILIANE RORIZ
PTB

Deputado LIRA
PHS


Deputada LUZIA DE PAULA
PSB

Deputado Prof. ISRAEL BATISTA
PV

Deputado Prof. REGINALDO VERAS
PDT


Deputado RAFAEL PRUDENTE
PMDB

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
PSDB


Deputado RICARDO VALE
PT

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB


Deputado ROOSEVELT VILELA
PSB

Deputada SANDRA FARAJ
SD

Deputada TELMA RUFINO


Deputado WASNY DE ROURE
PT


Deputado WELLINGTON LUIZ
PMDB